



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022		
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP		
PROCESSO Nº 516 /2021		
SETOR	Gerência Administrativa da CEHOP	
TIPO	MENOR PREÇO .	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, nº 26.531, de 14 de outubro de 2009 e nº 26.533, de 15 outubro de 2009.	
OBJETO:	Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção da subestação de energia da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, II e III deste edital, com possível substituição de peças, cujos valores unitários deverão constar na proposta.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	09/03/2022	08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	09/03/2022	08:30
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
Gerência Administrativa – GERAD - Fax: (0xx79)-3218-4094.		
- CEHOP – (0xx79) 3218-4000		
- www.cehop.se.gov.br		
- www.licitacoes-e.com.br		
- luizcarlos.caetano@cehop.se.gov.br		
- Endereço: Av. Adélia franco nº3035 – Bairro D.I.A. – CEP: 49.027-010 – Aracaju/SE – Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP.		
OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da CEHOP acima citado, devendo os interessados trazer um (01) Pen Drive para que o mesmo seja copiado e devolvido aos licitantes.		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL

PROCESSO N° 516 /2021

PREGÃO N° 01 /2022

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, e este Pregoeiro, designado pela Portaria n° 02/2022 de 03 de janeiro 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção da subestação de energia da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, II e III deste edital, com possível substituição de peças, cujos valores unitários deverão constar na proposta.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CEHOP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais n° 25.728, de 25 de novembro de 2008, n° 26.531, de 14 de outubro de 2009 e n° 26.533, de 15 outubro de 2009.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção da subestação de energia da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, II e III deste edital, com possível substituição de peças, cujos valores unitários deverão constar na proposta.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas com o pagamento do referido objeto, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
263010	16.122.0044	0129	3.3.90.39/30	0270

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 - Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados via e-mail ou fax recebidos antes do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

5.0 - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Av. Adélia Franco nº 3035 – Bairro D.I.A – CEP: 49.027-010 – Aracaju/SE – Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, das 7:00 às 13:00 horas.

5.2 - Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (art. 3º, do Decreto Estadual 23.770/2006).

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - A proposta de preços encaminhada eletronicamente deverá conter:

10.2.1 – Valor para a execução dos serviços descritos no item 2.0 – Descrição do Contrato de Manutenção da Subestação (S.E.) da CEHOP – ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

10.2.2 – Valores unitários das possíveis substituições de peças descritas no item 4.0 – ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA.

10.2.3 - As especificações do objeto, marca, modelo (se for o caso), referências dos produtos cotados, no que couber, para melhor identificação pelo Pregoeiro.

10.2.4. Propostas eletrônicas que não apresentem as informações essenciais definidas no item acima serão desclassificadas.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil.

10.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

11.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

12.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, **num prazo de 03(três) dias consecutivos** a proposta final e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, **sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro**, no seguinte endereço: Av. Adélia Franco nº3035 – Bairro D.I.A – CEP: 49.027-010 – Aracaju/SE – Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP. Fax: (0xx79)-3218-4094.

12.3.2 - A proposta final deve ser encaminhada por escrito, no prazo acima definido, contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I e II deste edital.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores mensais e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação;

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.3.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal e as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

13.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.5 - Para Qualificação Técnica:

13.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

13.6 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas- CEHOP, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.6.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

13.6.2 - O licitante vencedor do certame, deverá comprovar que em seu quadro de trabalho, possuir profissional capacitado, Engenheiro Eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente.

13.7 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional é parte integrante do quadro técnico da empresa vencedora do certame no início da licitação, enfatizando que na referida ART deverá constar o **Serviço de Manutenção de Transformador**.

13.8 - comprovação de registro pessoa jurídica junto ao CREA.

13.9 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.10 - O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.11 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo de três dias para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.7).

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recorrer será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 – Após o decurso do prazo de manifestação de intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, localizada na Av. Adélia Franco nº 3035 – Bairro D.I.A. – CEP nº 49.027-010, nesta Capital, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Ordenador de Despesas a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

17.0 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.2 - decorrido o prazo sobredito, contado da assinatura do termo do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XXVI, do artigo 13, do Decreto Estadual nº 23.769/2006, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação elencadas no tópico 13 deste edital.

17.3.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do empenho com o Contratante, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, bem como o disposto nos incisos XVII, XVIII, XXVI e XXVII do artigo 13 do Decreto Estadual nº 23.769/2006, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito.

17.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

18.0 - DO REAJUSTE:

18.1 – Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- 19.1.2 - Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 19.1.3 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

19.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

20.1.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEHOP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

20.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

20.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

20.1.6 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

20.1.7 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEHOP ou ao interesse do Serviço Público;

20.1.8 - Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale transporte aos empregados alocados;

20.1.9 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante, bem como o seu registro no CREA como engenheiro responsável pelos serviços.

21.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado no endereço da CEHOP, no horário a combinar com a contratante a Av. Adélia Franco, 3035 – D.I.A, CEP. 49.027.010, Aracaju-SE.

21.2 - O serviço será executado na presença do servidor responsável, que poderá solicitar junto a contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços.

21.3 - Atendimento de emergência - quando houver necessidade de atendimento emergencial, a contratada terá um prazo de até 24 horas para atendimento do chamado por um servidor responsável.

22.0 - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, o qual deverá conter o período de execução dos serviços.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, relatório dos serviços executados devidamente assinados pelo responsável técnico, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.2.1 – Juntamente com os documentos enumerados na sub-cláusula 22.2, na 1ª (primeira) fatura deverá ser apresentado a ART dos serviços contratados.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

22.7 - A forma de pagamento será mensal, de acordo com demanda dos serviços executados

22.8 - O pagamento será realizado de acordo com a execução e atesto das inspeções/manutenções.

23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

23.1.1 - advertência;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

23.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

23.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

23.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

23.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

23.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

23.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

23.2.4 - fizer declaração falsa;

23.2.5 - cometer fraude fiscal;

23.2.6 - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CEHOP, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no item 1.3, deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I – Projeto Básico;

24.14.2 – Anexo II – Termo de Referência;

24.14.3 - Anexo III - Contrato;

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2022.

Luiz Carlos Caetano da Silva
PREGOEIRO/CEHOP



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1.0 - Fundamento Legal:

Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

2.0 - OBJETO:

Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção da subestação de energia da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, II e III deste edital, com possível substituição de peças, cujos valores unitários deverão constar na proposta.

3.0 - LOCAL DOS SERVIÇOS:

Av. Adélia Franco, 3035, Distrito Industrial de Aracaju/SE

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

4.1.2 - Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

4.1.3 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Compete à Contratada:

5.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

5.1.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEHOP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

5.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

5.1.6 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

5.1.7 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEHOP ou ao interesse do Serviço Público;

5.1.8 - Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale transporte aos empregados alocados;

5.1.9 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

5.1.10 - Atendimento de emergência - quando houver necessidade de atendimento emergencial, a contratada terá um prazo de até 24 horas para atendimento do chamado por um servidor responsável.

5.1.11 – Registro do Contrato no CREA.

6.0 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado de acordo com a execução e atesto das inspeções/manutenções.

6.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, o qual deverá conter o período de execução dos serviços.

6.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, relatório dos serviços executados devidamente assinados pelo responsável técnico,



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

6.4 – Juntamente com os documentos enumerados na sub-cláusula 22.2, na 1ª (primeira) fatura deverá ser apresentado a ART dos serviços contratados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6.8 - A forma de pagamento será mensal, de acordo com demanda dos serviços executados

6.9 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CEHOP.

6.10 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.0 - DO PRAZO

7.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

ANEXO II - (TERMO DE REFERÊNCIA)

1.0 - DO OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção da subestação de energia da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, II e III deste edital, com possível substituição de peças, cujos valores unitários deverão constar na proposta.

2.0 - Descrição do Contrato de Manutenção da Subestação,(S.E.) da CEHOP

2.1 - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na S.E. da CEHOP, com a execução de todo e qualquer serviço que se faça necessário, seja ele de origem elétrica, civil ou mecânica. As substituições de peças que se fizerem necessárias, serão providenciadas pela contratada e pagas pela Contratante juntamente com a fatura das Inspeções/Manutenções.

2.2 - Serão feitas 02 (duas) duas inspeções visuais na S.E., denominadas “Inspeções Preventivas”, com interstício de seis meses, sendo gerado um relatório após cada análise, que dessa forma nos dará dois relatórios por ano; serviços relacionados:

2.3 - Como o próprio nome diz, a inspeção preventiva consiste na identificação de possíveis falhas ou avarias em algum componente ou instalação da S.E. por profissional habilitado, para daí, programar a correção, com substituição ou não de materiais, que correrão às expensas da Contratada.

2.4 - Serão feitas duas Manutenções Preventivas, com interstício de seis meses, devendo ser observado um prazo de três meses entre os serviços de inspeção e manutenção, sendo gerado um relatório após cada análise, que dessa forma nos dará dois relatórios por ano

- Serviços relacionados á manutenção preventiva:

2.4.1 - Realização de limpeza nas instalações, barramentos, muflas, isoladores e demais equipamentos;

2.4.2 - Realizar todos os testes de todos os equipamentos de média tensão da SE, muflas, chaves, disjuntores e transformadores, utilizando-se de equipamentos e materiais adequados e por profissionais qualificados;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

2.4.3 - Serviços nos transformadores:

2.4.3.1 - Verificação de vazamentos e reparo, caso haja algum;

2.4.3.2 - Realização de limpeza;

2.4.3.3 - Utilizar equipamentos para testar isolamento dos enrolamentos, MEGÔMETRO, e relação de espiras, DTR;

2.4.3.4 - Testar rigidez dielétrica do óleo e o nível que o mesmo se encontra;

2.4.3.5 - Coletar amostra para análise cromatográfica, estado físico e químico;

2.4.3.6 - Condição dos isoladores de alta e baixa tensão;

2.4.3.7 - Verificar ligação terra;

2.4.3.8 - Reapertar todas as suas conexões.

2.4.4 - Verificação e reaperto em todas as conexões dos quadros de barramento existentes;

2.5 - A frequência das intervenções de Manutenção Preventiva será semestral e para manutenção corretiva, caso necessária, será de imediato para resolução de alguma falha detectada na análise visual trimestral a ser realizada por pessoa capacitada para tal;

2.6 - Elaboração de relatório técnico evidenciando a situação encontrada e sugestões de correções de possíveis falhas encontradas e/ou de melhorias.

2.7 - Conforme descrito abaixo, apresentamos relação de serviços a serem executados e materiais de provável utilização no decorrer do contrato, que serão medidos e faturados caso executados:

2.8 - Descrição dos serviços:

2.8.1 - Manutenção preventiva, duas unidades;

2.8.2 - Inspeção preventiva, duas unidades;

2.8.3 - Análise físico-química e cromatográfica do óleo isolante, duas unidades;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2.8.4 - Manutenção corretiva, duas unidades.

2.9 - Descrição dos materiais de possível utilização que correrão a despesa por conta da contratada e pagas pela contratante juntamente com as faturas das Inspeções/Manutenções.

2.9.1 - Disjuntor termomagnético tripolar 800 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA, uma unidade;

2.9.2 - Disjuntor termomagnético tripolar 300 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA, uma unidade;

2.9.3 - Bucha de passagem interno-externo, duas unidades;

2.9.4 - Isolador pedestal de porcelana 15 KV, duas unidades;

2.9.5 - Borne concêntrico para 5/16", seis unidades;

2.9.6 - Pára-raio polimérico de 15 KV, duas unidades;

2.9.7 - Chave seccionadora tripolar 15kv – 400A, uma unidade;

2.9.8 - Óleo mineral para transformador, 100 LITROS;

2.9.9 - Mufla de porcelana **externa**, duas unidades;

2.9.10 - Mufla terminal primaria unipolar uso **interno**, para cabo 35/70mm² isolação 8,7/15kv em EPR - borracha de silicone, duas unidades.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO III - CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF N° XXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CIC/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção da subestação de energia da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, II e III deste edital, com possível substituição de peças, cujos valores unitários deverão constar na proposta, referentes ao Pregão nº 001 /2022.**



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)./ **DO REAJUSTAMENTO**

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada de acordo com a realização dos serviços.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e reajustáveis pelo prazo de um ano.

Havendo prorrogação, os serviços contratados poderão ser reajustados pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico e termo de referencia, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
263010	16.122.0044	0129	3.3.90.39/30	0270

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a)** Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b)** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEHOP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g)** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEHOP ou ao interesse do Serviço Público;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- h) A Contratada obrigará-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela CEHOP;
- i) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- j) Designar preposto para atender aos chamados e exigências Contratante.
- k) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pela Contratante;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - não manter a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 01 /2022** que, simultaneamente: a) constam do

Processo Administrativo 516/2022 ;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais n 23.769/06 e nº 23.770/06.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião,

Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2022 .

PELA CONTRATANTE

Caetano de Almeida Quaranta Filho
Diretor Presidente

Patrícia Maria da Fonseca Porto
Diretora Adm. e Financeira

PELA CONTRADA